



**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

**1.1.** Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de fragmentadora de papel e encadernadora manual, visando atender às necessidades operacionais da Junta Comercial do Estado, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** Os bens objeto da contratação possuem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO          | CÓDIGO DO ITEM | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|------------------------|----------------|-----------------|------------|
| 1    | FRAGMENTADORA DE PAPEL | 0024604        | Unidade         | 1          |
| 2    | ENCADERNADORA MANUAL   | 0023712        | Unidade         | 1          |

#### 1.1.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

##### 1.1.1.1. ITEM 1 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

Fragmentadora de papel para uso corporativo, nova, com corte em tiras, capacidade mínima de fragmentação de 30 (trinta) folhas de papel A4 (75 g/m<sup>2</sup>) por operação, cesto com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros, alimentação elétrica em 110 V ou bivolt, dotada de rodízios para locomoção, acionamento automático por sensor de presença de papel, sensores de cesto cheio e cesto ausente, controles manuais de avanço, retrocesso e liga/desliga, nível máximo de ruído de 65 dB, apta a fragmentar papel, CDs, DVDs, cartões plásticos, grampos e clipes, ou superior.

##### ITEM 2 – ENCADERNADORA MANUAL

Encadernadora manual para espiral, nova, fabricada integralmente em aço tratado contra corrosão, com pintura epóxi eletrostática, capacidade mínima para perfuração de 15 (quinze) folhas de papel 75 g/m<sup>2</sup> por operação, compatível com formato A4, destinada à encadernação por espiral, ou superior.

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

**1.3.** A vigência da contratação terá início com a emissão da Nota de Empenho e se encerrará com o recebimento definitivo do objeto, permanecendo vigentes as obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, nos termos deste Termo de Referência e da garantia ofertada pelo fabricante ou pela contratada.





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**1.4.** Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como bens permanentes, de natureza comum, nos termos da legislação aplicável, destinando-se ao aparelhamento e suporte das atividades administrativas da Junta Comercial do Estado.

**1.5.** O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição com entrega imediata e integral dos bens, da qual não resultem obrigações futuras.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição de fragmentadora de papel e encadernadora manual é necessária para atender às demandas administrativas da Junta Comercial do Estado, proporcionando maior eficiência na organização, gestão e proteção de documentos. A fragmentadora de papel permitirá o descarte seguro de documentos contendo informações institucionais, pessoais ou sigilosas, contribuindo para a proteção de dados, para a preservação do sigilo das informações e para o cumprimento das boas práticas de segurança da informação.

A encadernadora manual possibilitará a organização, conservação e apresentação adequada de processos administrativos, relatórios, manuais, estudos, prestações de contas e demais documentos produzidos pela Autarquia, conferindo maior durabilidade, segurança e facilidade de manuseio.

A aquisição dos equipamentos contribuirá para a melhoria das rotinas administrativas, promovendo maior autonomia operacional dos setores, redução do tempo despendido na execução dessas atividades e diminuição da necessidade de contratação de serviços externos para encadernação de documentos. Além disso, a disponibilização desses equipamentos permitirá maior economicidade na gestão dos recursos públicos, uma vez que os serviços poderão ser executados internamente, proporcionando ganho de produtividade e melhor atendimento às demandas institucionais da Junta Comercial do Estado.

**2.2.** As especificações técnicas e os quantitativos dos bens a serem adquiridos encontram-se descritos no item 1.1 deste Termo de Referência.

**2.3.** A contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da contratação estar dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade, bem como pela inexistência de ata de registro de preços vigente e disponível para atendimento da demanda no Sistema de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, mostrando-se a solução mais célere e eficiente para suprir a necessidade administrativa identificada.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. SUSTENTABILIDADE**

**3.1.1.** A Contratada deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, utilização de materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis e adoção de processos que minimizem impactos ao meio ambiente.

**3.1.2.** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, quando existentes.





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



## 3.2. CONSÓRCIO

**3.2.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza comum, baixa complexidade técnica e reduzido vulto econômico, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução.

## 3.3. SUBCONTRATAÇÃO

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.3.1.1.** A vedação à subcontratação justifica-se pela simplicidade do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, sendo recomendável que a própria contratada seja responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos, permitindo maior controle e fiscalização da execução contratual pela Administração.

**3.3.1.2.** A responsabilidade pela garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais permanecerá integralmente a cargo da contratada.

## 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.1.** A entrega deverá ser efetuada mediante emissão da Nota de Empenho pela Contratante, acompanhada das especificações constantes neste Termo de Referência.

**4.1.2.** O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, em remessa única.

**4.1.3.** Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente suas razões, devidamente justificadas e comprovadas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do vencimento do prazo, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**4.1.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1376, Centro, Campo Grande/MS.

**4.1.4.1.** Horário de funcionamento para recebimento: de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.

**4.1.5.** A Contratada deverá fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela substituição dos itens que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações exigidas.

**4.1.6.** Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada.





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**4.1.7.** Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento.

**4.1.8.** Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como dos certificados de garantia do fabricante, quando aplicáveis.

**4.1.9.** Serão recusados os bens que apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso, inconformidades com as especificações técnicas exigidas ou que não estejam em condições adequadas para utilização.

**4.1.10.** A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da Contratante, qualquer equipamento recusado no recebimento ou que apresente defeito de fabricação durante o período de garantia.

## **4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS**

**4.2.1.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

**4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o recebimento provisório será formalizado mediante atesto no verso do documento fiscal ou documento equivalente, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.2.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.2.3.** O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências para comprovação do atendimento das condições estabelecidas.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às dimensões, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos bens fornecidos, pela garantia dos equipamentos, bem como pela substituição de itens que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



#### **4.3. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**4.3.1.** O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como de eventual garantia complementar ofertada pelo fabricante ou pela Contratada em sua proposta comercial.

**4.3.2.** Durante o período de garantia, a Contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais defeitos de fabricação, vícios ou falhas apresentadas pelos equipamentos, incluindo a substituição de peças ou do próprio equipamento, quando necessário, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**4.3.3.** A assistência técnica e os procedimentos necessários para o atendimento da garantia deverão ser realizados conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos adquiridos.

### **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

#### **5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e demais documentos que integrem a contratação;

**5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, às suas expensas, quando aplicável;

**5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor ou comissão designada para esse fim;

**5.1.6.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, quando houver controvérsia sobre a quantidade, qualidade ou conformidade dos bens entregues, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**5.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.1.8.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e nos documentos que fundamentam a contratação, quando houver descumprimento das obrigações assumidas;





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento de obrigações pela Contratada, quando necessário;

**5.1.10.** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não contribuam para o adequado andamento da contratação;

**5.1.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, quando cabíveis, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais, conforme §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos bens, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.2.3.** Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela substituição, correção ou reparação, às suas expensas, dos itens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade.

**5.2.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente do fornecimento dos bens, não sendo reduzida essa responsabilidade em razão do acompanhamento e fiscalização realizados pela Contratante.

**5.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação, ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.6.** Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**5.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes do fornecimento dos bens, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.

**5.2.8.** Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente embalados, acompanhados dos manuais de utilização em português, certificados de garantia e demais documentos necessários ao correto funcionamento.





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**5.2.9.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, embalagem, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega dos equipamentos no local indicado pela Contratante.

**5.2.10.** Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos durante o período de garantia, providenciando assistência técnica, reparos ou substituições quando constatados defeitos ou falhas de fabricação.

**5.2.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos objeto da contratação.

**5.2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação, quando aplicável.

**5.2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos apresentados em sua proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.14.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O fornecimento dos bens deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento estabelecido pelo Decreto Estadual nº 15.938/2022.

**6.2.** Compete ao gestor da contratação o exercício das atribuições previstas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938/2022, especialmente quanto ao acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, controle dos prazos, comunicação com a Contratada e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

**6.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação serão designados nos termos dos arts. 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

### 7.1. PAGAMENTO

**7.1.1.** O pagamento decorrente do fornecimento dos bens será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação após o recebimento definitivo dos bens.

**7.1.3.** Caso seja constatado erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la parcialmente, efetuando a glosa da parcela considerada indevida. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura, esta será considerada como não apresentada para fins de contagem de prazo de pagamento.

**7.1.4.** A Contratante não efetuará pagamento de qualquer obrigação assumida pela Contratada perante terceiros sem prévia e expressa autorização formal.

**7.1.5.** Os encargos financeiros, processuais ou quaisquer outros decorrentes de irregularidades atribuíveis à Contratada correrão por sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará as retenções tributárias legalmente exigidas sobre os pagamentos devidos à Contratada, observada a legislação vigente.

**7.1.7.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**7.1.7.1.** Constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou demais documentos exigidos, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou apresentação de defesa, sem prejuízo do pagamento referente aos bens efetivamente recebidos e aceitos pela Administração.

**7.1.7.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

**7.1.7.3.** Não ocorrendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante adotará as providências cabíveis perante os órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração poderá aplicar as penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**7.1.8.** Para fins de liquidação e pagamento, será verificado o atendimento dos seguintes critérios:

- a) Entrega dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada;
- b) Recebimento definitivo dos bens pela Administração;
- c) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação;
- d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação.





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do procedimento previsto no Decreto Estadual nº 16.119/2023.

**8.1.2.** A Dispensa Eletrônica será realizada em 02 (dois) itens, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

Item 01 – Fragmentadora de papel;

Item 02 – Encadernadora manual.

**8.1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações técnicas, qualidade e demais condições estabelecidas para o fornecimento dos bens.

**8.1.4.** Conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 16.119/2023, o fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Sistema de Gestão de Compras (SGC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá encaminhar exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento, os seguintes documentos:

I – Proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca, modelo, fabricante, quando aplicável, e preço;

II – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando couber;

IV – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições da contratação;

V – Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII – Documentos de habilitação exigidos para a contratação.

### 8.2. HABILITAÇÃO

**8.2.1.** Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro competente, com averbação no registro da matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente;

VIII - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), CAF ou documento equivalente previsto na legislação vigente;

IX - Produtor Rural: documentação comprobatória da condição de produtor rural, conforme legislação aplicável.

**8.2.1.1.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 303/2022, deverá apresentar certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, acompanhada de declaração de enquadramento.

**8.2.1.1.1.** Havendo dúvidas quanto ao enquadramento como ME ou EPP, poderão ser solicitados documentos complementares aptos a comprovar a condição declarada.

**8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável;

III - Prova de regularidade fiscal:

a) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

IV - Certificado de Regularidade do FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2.2.1.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições.

**8.2.2.1.1.** Constatada restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente.

**8.2.2.1.2.** A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.2.2.2.** O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando não exigíveis para sua atividade.

### **8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.2.3.1.** O interessado deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.2.3.1.1.** Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada comprovação de homologação do plano de recuperação, sem prejuízo da demonstração dos demais requisitos de habilitação.

**8.2.3.2.** Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis ou demonstrações financeiras, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação e a natureza comum dos bens a serem adquiridos, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

### **8.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.4.1.** Considerando a natureza comum e a baixa complexidade do objeto, não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional.

**8.2.4.2.** O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, catálogo, folder, ficha técnica do fabricante ou documento equivalente que permita a verificação das especificações dos equipamentos ofertados.

**8.2.4.3.** A proposta deverá indicar obrigatoriamente a marca e o modelo da fragmentadora de papel e da encadernadora ofertadas.

**8.2.4.4.** A documentação técnica apresentada deverá demonstrar o atendimento integral das especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**8.2.4.5.** A Administração poderá promover diligências para confirmação das informações apresentadas e solicitar esclarecimentos complementares sempre que necessário.

## 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** A estimativa do valor da contratação corresponde à estimativa da despesa prevista no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da referida Lei e pelo Decreto Estadual nº 15.940/2022, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

**9.2.** Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.940/2022, o valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, observados os parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável.

**9.3.** Conforme cotações obtidas junto a fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços anexado aos autos, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 5º e 6º, e art. 5º do Decreto Estadual nº 15.940/2022, estima-se como valor da contratação o montante de **R\$3.785,48 (três mil setecentos e oitenta cinco reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente ao preço de referência calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 6º do referido Decreto.

**9.4.** Em atenção ao disposto no art. 4º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 15.940/2022, registra-se que os fornecedores consultados foram selecionados em razão de atuarem no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo fragmentadoras de papel e encadernadoras manuais.

**9.5.** Para fins de justificativa do preço da contratação, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os parâmetros de pesquisa de preços previstos no art. 4º do Decreto Estadual nº 15.940/2022, cujos documentos comprobatórios integrarão os autos do processo.

**9.5.1.** A justificativa definitiva do preço será formalizada em documento próprio a ser juntado aos autos após a realização da disputa no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), ocasião em que será possível aferir a compatibilidade da proposta vencedora com os valores obtidos na pesquisa de preços, conforme disposto no art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 15.940/2022.

## 10 – TRAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

**10.1.** A Lei Complementar Federal nº 123/2006 assegura tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), devendo suas disposições ser observadas nas contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

**10.2.** Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites previstos para aplicação do tratamento favorecido, a participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do art. 49, inciso IV, da mesma Lei e do art. 28 do Decreto Estadual nº 16.119/2023.

**10.3.** Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, a Administração poderá promover nova contratação, afastando a exclusividade prevista para Microempresas e Empresas de Pequeno





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



Porte, em conformidade com a legislação aplicável, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento da necessidade administrativa.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, conforme disponibilidade orçamentária consignada para o exercício vigente, observada a seguinte classificação:

**Programa de Trabalho: 10.83202.23.692.0041.6104.0003- JUCEMS**

**Natureza da Despesa: 44905232**

**Fonte de Recursos: 179980271**

**11.2.** A Administração reserva-se o direito de utilizar os recursos orçamentários estritamente na medida necessária ao atendimento da demanda, observados os limites da contratação e da disponibilidade financeira.

**11.3.** Caso a execução da contratação ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos exercícios subsequentes, observada a mesma programação orçamentária e financeira.

## 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 12.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.1.** Após a formalização da contratação, a Contratada ficará sujeita à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**12.1.2.** As infrações eventualmente praticadas durante o procedimento de disputa eletrônica observarão as disposições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e na legislação pertinente.

**12.2.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas:

**12.2.1.** Dar causa à inexecução parcial da contratação;

**12.2.2.** Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** Dar causa à inexecução total da contratação;

**12.2.4.** Ensejar o retardamento da entrega dos bens sem motivo justificado;





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



**12.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

**12.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**12.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.2.9.** Fornecer bens com vícios, defeitos de fabricação ou características divergentes das especificações exigidas neste Termo de Referência;

**12.2.10.** Deixar de substituir, reparar ou corrigir os equipamentos rejeitados pela Administração ou aqueles que apresentarem defeitos durante o período de garantia, nos prazos estabelecidos.

**12.3.** Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os critérios e limites estabelecidos na legislação vigente.

**12.3.2.** A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

### **Sanção de Multa**

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, na seguinte forma:

**12.4.1.** De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.4.1.1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando compensar eventuais prejuízos





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



causados à Administração, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Percentual da multa</b>   |
|----------------------------|--|
| 12.2.1.                    | 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada     |
| 12.2.2.                    | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado |
| 12.2.3.                    |  |
| 12.2.4.                    |  |
| 12.2.5.                    |  |
| 12.2.6.                    |  |
| 12.2.7.                    |  |
| 12.2.8.                    |  |
| 12.2.9.                    |  |

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses previstas no §1º do art. 35 do Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de créditos eventualmente existentes em favor da Contratada.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, o saldo remanescente poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente.

#### **Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



(três) anos, observada a gradação definida no art. 4º do Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Pena</b>                                |
|----------------------------|--|
| 12.2.2.                    | impedimento pelo período de até dois anos. |
| 12.2.3.                    | impedimento pelo período de até três anos  |
| 12.2.4.                    | impedimento pelo período de até um ano     |

### **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a gradação definida no art. 5º do Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

| <b>Infração (Subitens)</b> | <b>Pena</b>                                  |
|----------------------------|--|
| 12.2.5.                    | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.2.6.                    | declaração de inidoneidade de até seis anos  |
| 12.2.7.                    |  |
| 12.2.8.                    |  |

**12.12.** Será aplicada a sanção prevista no subitem 12.11 às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

### **Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação das sanções, incluindo dosimetria, cumulação, cometimento de mais de uma infração em um mesmo procedimento ou relação contratual e soma de sanções aplicadas a uma mesma empresa, observarão o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto Estadual nº 16.189/2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

### **Processo Administrativo Sancionador**

**12.15.** O procedimento para aplicação das sanções administrativas observará o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.





**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



### 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

**13.1.** Considerando os estudos realizados na fase de planejamento da contratação, bem como as especificações, requisitos e justificativas apresentados neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida mostram-se viáveis, adequadas e suficientes para atender à necessidade administrativa da JUCEMS, proporcionando a aquisição de equipamentos compatíveis com as demandas institucionais.

### 14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

**14.1.** Em atenção ao art. 75, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 16.119/2023, certifica-se que a presente contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor não caracteriza fracionamento de despesa.

**14.2.** A presente certificação fundamenta-se na documentação comprobatória constante dos autos, a qual demonstra o levantamento das contratações realizadas pela unidade gestora no presente exercício financeiro, considerando objetos de mesma natureza e pertencentes ao mesmo ramo de atividade, conforme exigências da legislação vigente.

Campo Grande – MS, 30 de junho de 2026.

**DJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Matrícula 84399022

Aprovado:

**NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA**  
Presidente da JUCEMS

